

CONTRATO Nº 160/2015 - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., para aquisição de medicamentos básicos.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita Municipal Valserina Maria Bulegon Gassen, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.520.829/0001-40, com sede a Rodovia BR 480, nº 180, CEP 99.740-000, Barão do Cotegipe - RS, representada pela Sra. Suema Tussi Brunelo, inscrita no CPF sob nº 448.443.280-34 e portadora do RG nº 1038690028, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objeto do presente contrato é o fornecimento, pela CONTRATADA de Medicamentos Básicos, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 1090/2015, Pregão Presencial nº 07/2015, dos seguintes medicamentos:

| ITEM | QUANT. | UNIDADE | MEDICAMENTO | VL UNIT | TOTAL |
|------|--------|---------|---------------------------------|-----------|------------|
| 6 | 600 | COMP. | ALENDRONATO DE SODIO 70MG | R\$ 0,340 | R\$ 204,00 |
| 8 | 1500 | CÁPS. | AMOXICILINA 500MG | R\$ 0,138 | R\$ 207,00 |
| 13 | 900 | COMP. | AZITROMICINA 500MG | R\$ 0,390 | R\$ 351,00 |
| 23 | 6000 | COMP. | CARBONATO DE CÁLCIO 500MG | R\$ 0,048 | R\$ 288,00 |
| 25 | 1500 | COMP. | CARBONATO DE LITIO 300MG | R\$ 0,120 | R\$ 180,00 |
| 38 | 2500 | COMP. | CLORIDRATO AMIODARONA 200MG | R\$ 0,279 | R\$ 697,50 |
| 39 | 3000 | COMP. | CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG | R\$ 0,180 | R\$ 540,00 |

| | | | | | |
|-------------------------|-------|--------|---|-----------|--------------|
| 46 | 3000 | COMP. | CLORIDRATO IMIPRAMINA 25MG | R\$ 0,247 | R\$ 741,00 |
| 54 | 2500 | COMP. | CLORIDRATO VERAPAMIL 80MG | R\$ 0,051 | R\$ 127,50 |
| 63 | 2000 | COMP. | DIPIRONA SODICA 500MG | R\$ 0,072 | R\$ 144,00 |
| 72 | 8000 | COMP. | FUROSEMIDA 40MG | R\$ 0,028 | R\$ 224,00 |
| 73 | 2600 | COMP. | HALOPERIDOL 5MG | R\$ 0,110 | R\$ 286,00 |
| 74 | 3000 | COMP. | HIDROCLOROTIAZIDA 50MG | R\$ 0,037 | R\$ 111,00 |
| 77 | 50 | FRASCO | IBUPROFENO 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL 30ML | R\$ 0,990 | R\$ 49,50 |
| 84 | 5700 | COMP. | LEVOTIROXINA SODICA 50MCG | R\$ 0,104 | R\$ 592,80 |
| 89 | 10000 | COMP. | MALEATO ENALAPRIL 20MG | R\$ 0,041 | R\$ 410,00 |
| 95 | 33600 | CAPS. | OMEPRAZOL 20MG | R\$ 0,040 | R\$ 1.344,00 |
| 96 | 1800 | COMP. | OXCARBAZEPINA 300MG | R\$ 0,390 | R\$ 702,00 |
| 97 | 15000 | COMP. | PARACETAMOL 500MG | R\$ 0,046 | R\$ 690,00 |
| 102 | 10000 | COMP. | SINVASTATINA 20MG | R\$ 0,054 | R\$ 540,00 |
| 103 | 10000 | COMP. | SINVASTATINA 40MG | R\$ 0,138 | R\$ 1.380,00 |
| 110 | 2000 | COMP. | SULFATO FERROSO 40MG | R\$ 0,033 | R\$ 66,00 |
| VALOR TOTAL DA PROPOSTA | | | | | R\$ 9.875,30 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada em **até 10 (dez) dias, após a assinatura de Contrato com a empresa vencedora do presente Processo Licitatório** em horário de expediente da Secretaria Municipal da Saúde, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, no seguinte endereço: **Posto de Saúde, Rua Augusto Arnutti, nº 1526, Centro, São João do Polêsine/RS**, sem ônus de frete.

1 - A aceitação dos materiais e utensílios vincula-se ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência e à proposta apresentada.

2 - Verificada desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato estima-se em 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de **R\$ 9.875,30** (nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos), valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 1090/2015 – Pregão Presencial nº 07/2015:

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, ou seja, 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias após a entrega dos medicamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: **2.049.33.90.32; 2.049.33.90.30; 2.123.33.90.32.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos produtos, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como pagar pela aquisição.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

2 - Entregar os produtos na conformidade do estabelecido no Edital em referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

3 - Proceder à entrega dos produtos num prazo máximo de 30(trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato;

4 - Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.

5 - Comunicar o Departamento de Compras, no prazo de 08 (oito) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

6 - Substituir, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias corridos, improrrogáveis, após notificação formal, o produto entregue, que esteja em desacordo com as especificações deste edital e seus anexos e com respectiva proposta, ou não aprovados pela Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, em parecer devidamente fundamentado, ou ainda que apresente vício de qualidade.

10 - Responsabilizar-se, com exclusividade, por todas as despesas relativas à retirada e entregas do produto substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Edital, o Município poderá, garantindo a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) **MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA** no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor de Tesouraria do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria da Saúde e Assistência Social, sob a responsabilidade da servidora Ronise Brondani.

II - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

I - As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

II - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal nº 1.612 de 01 de abril de 2015, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

São João do Polêsine, RS, 29 de setembro de 2015.

CONTRATANTE: **Valserina Maria Bulegon Gassen**
Prefeita Municipal

CONTRATADA: **Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**
Contratada

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: